

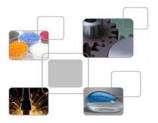
Condomínio de Laboratórios Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais

Capítulo I - Definição e Organização Interna

Art. 1º - O Condomínio de Laboratórios Multiusuário do Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais (CLMDCEM) da UFS constitui-se numa plataforma de facilidades instrumentais aplicadas à ciência e tecnologia dos materiais.

Parágrafo único – Os Laboratórios que dispuserem de facilidades instrumentais e que tenham interesse em credenciá-las ao CLMDCEM, deverão demonstrar o caráter multiusuário dessas facilidades, atendendo aos sequintes critérios:

- I. Demonstrar que as facilidades são temáticas e de uso geral (sem vínculo direto a um indivíduo);
- II. Comprovar que as facilidades já funcionam em regime multiusuário apresentando o histórico de uso, tipos de usuário, Departamentos/Programas/Instituições atendidas, projetos associados, tempo de uso etc;
- III. Demonstrar a adoção de mecanismos simplificados de acesso à facilidade pelo uso de sites, e-mails, formulários eletrônicos de solicitação de análise etc;
- IV. Dar ampla visibilidade ao uso do equipamento com o emprego de agendas eletrônicas, páginas na internet etc:
- V. Demonstrar a capacidade de captar facilmente indicadores de uso e produção associada ao uso ao longo do tempo.
- **Art. 2º** O CLMDCEM tem a missão de garantir o uso compartilhado das facilidades instrumentais, instaladas em diversos Laboratórios, pela comunidade interessada em níveis prioritários de ensino, pesquisa e extensão, gerando mecanismos de responsabilização pela manutenção e melhoria da infraestrutura oferecida.
- § 1º. Definem-se atividades de ensino aquelas aprovadas nas resoluções vinculadas ao projeto pedagógico dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFS, tais como:
 - I. Aulas e atividades práticas que demandem uso de Laboratórios;
- II. Desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso (TCC);
- III. Estágio curricular obrigatório (via convênio com UFS/empresa);
- IV. Desenvolvimento de atividades decorrentes da execução dos projetos de dissertações e teses;
- V. Outros, especificamente definidos nos projetos pedagógicos dos cursos ou aprovados nos órgãos colegiados correspondentes.
- § 2º. Definem-se como atividades de pesquisa aquelas relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que não envolvem necessariamente a formação de alunos de Graduação e Pós-Graduação, e a sua execução deverá estar devidamente autorizada pelos órgãos, conselhos ou setores da UFS (COPES, etc) ou externos a UFS (FAPITEC, CNPq, CAPES, etc) e atender a legislação federal vigente.
- § 3º. Denominam-se atividades de extensão, conforme legislação vigente:
 - Acadêmica: aquelas ações de caráter social, com projetos financiados por órgãos de fomento ou recursos próprios da UFS, em atividades totalmente desvinculadas de fins lucrativos, mas que caracterizam a inserção social da UFS;
 - II. Prestação de serviços: aquelas relacionadas com projetos vinculados a empresas e instituições que envolvam recursos financeiros, e bens para agentes de negócios e produção (indústrias, empresas, instituições, ONGs, Empresa Junior etc) com uso do patrimônio material e imaterial (capital intelectual) da UFS.



Condomínio de Laboratórios Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais

Art. 3º - A estrutura do CLMDCEM é composta pelas seguintes instâncias:

- I. Coordenador Geral e Coordenador Adjunto,
- II. Coordenadores de Equipamentos,
- III. Comitê Gestor, e
- IV. Assembleia geral de usuários.

Art. 4º - As facilidades instrumentais (equipamentos) que estão incluídas no CLMDCEM são:

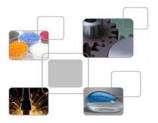
- I. Microscópio Eletrônico de Varredura (JEOL JSM-5700)
- II. Analisador Térmico Simultâneo TGA/DTA (NETZSCH STA 449 F1 Jupiter)
- III. Analisador Térmico Diferencial DSC (NETZSCH DSC 200 F3 Maia)
- IV. Difratômetro de Raios X (Shimadzu LabX XRD-6000)
- V. Espectrômetro de Fluorescência de Raios X (Bruker S8-Tiger 4KW)
- VI. Analisador de área superficial BET (Quantachrome NOVA 1200e)
- VII. Analisador de tamanho de partículas (Mastersizer MS2000E)
- VIII. Moinho de esfera planetário (Retsch PM100)

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral do CLMDCEM (e ao adjunto, em ausência do primeiro):

- I. Convocar reuniões do Comitê Gestor e assembleias geral dos usuários;
- II. Gerenciar os recursos humanos e a distribuição dos recursos de manutenção do CLMDCEM, de acordo com as definições do Comitê Gestor e dos Coordenadores de Equipamentos;
- III. Prestar contas ao Comitê Gestor do uso dos recursos;
- IV. Coordenar as ações para garantir o acesso amplo e visível à infraestrutura do CLMDCEM, inclusive da página eletrônica do CLMDCEM;
- V. Encaminhar relatórios técnicos bianuais das atividades à Coordenação de Pesquisa ou quando solicitado;
- VI. Sugerir políticas de Pesquisa e Inovação para melhorar o ordenamento de recursos na Instituição;
- VII. Responder pela utilização Institucional do espaço;
- VIII. Articular com os Coordenadores de Equipamentos a oferta de treinamento e cursos de capacitação para usuários do CLMDCEM;
 - IX. Articular e elaborar com os Coordenadores de Equipamentos projetos para captação de recursos visando a manutenção, renovação e ampliação da infraestrutura de equipamentos.

Art. 6º - Aos Coordenadores de Equipamentos, compete:

- I. Propor formulários de solicitação eletrônica que se adequem aos equipamentos sob sua supervisão e que consigam coletar as informações básicas para alimentar os relatórios solicitados pelo Coordenador Geral e pela Coordenação de Pesquisa da UFS;
- II. Avaliar as solicitações de uso dos equipamentos sob sua supervisão;
- III. Garantir o gerenciamento adequado das agendas eletrônicas de solicitação de uso, mantendo-as atualizadas e com ampla visibilidade pelos interessados;
- IV. Garantir que os níveis de prioridade de uso da infraestrutura sejam mantidos na ordem: ensino, pesquisa e extensão;

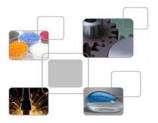


Condomínio de Laboratórios Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais

- V. Gerenciar o treinamento dos novos usuários, sempre que necessário, definindo regras claras e acessíveis para os interessados;
- VI. Gerenciar os recursos humanos e a distribuição dos recursos de manutenção, de acordo com as definições do Comitê Gestor;
- VII. Prestar contas do uso dos recursos destinados aos equipamentos sob sua responsabilidade;
- VIII. Encaminhar relatórios técnicos ao Coordenador Geral quando solicitado;
 - IX. Convocar, sempre que necessário, reuniões dos usuários do equipamento;
 - Y. Propor e participar da elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção, renovação e ampliação da infraestrutura de equipamentos do laboratório sob sua responsabilidade;
 - XI. Garantir a operacionalização e a manutenção dos equipamentos em sua responsabilidade através da captação de recursos de projetos para pessoal, consumo e manutenção.
- **Art. 7º** O Coordenador Geral do CLMDCEM será eleito pelo Comitê Gestor para mandatos de dois anos, sendo possível a recondução.
- **Art. 8º** O Comitê Gestor será constituído por docentes ou pesquisadores que possuam experiência em atividades técnicas e/ou científicas relacionadas aos equipamentos disponíveis nos Laboratórios.
- § 1º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:
 - I. Colaborar com o Coordenador Geral no gerenciamento dos aspectos operacionais do CLMDCEM;
 - II. Elaborar o Regimento Interno de funcionamento e acompanhamento do CLMDCEM definindo mecanismos claros de acesso aos usuários interessados;
- III. Estabelecer regras de credenciamento e descredenciamento de novas facilidades instrumentais ao CLMDCEM e de acompanhamento daquelas já existentes;
- IV. Estabelecer regras para a captação e uso dos recursos financeiros e humanos do Condomínio de Laboratórios;
- V. Convocar assembleias com os usuários;
- VI. Elaborar e publicar critérios de ocupação dos espaços priorizando o uso multiusuário e o controle coletivo dos recursos;
- VII. Deliberar sobre questões gerais relacionadas às facilidades instrumentais, ouvindo os usuários frequentes;
- VIII. Eleger o Coordenador Geral (e adjunto) do CLMDCEM, por maioria simples, dentre seus membros;
 - IX. Garantir o caráter multiusuário do CLMDCEM.
- § 2º O Comitê Gestor será constituído pelos coordenadores de equipamentos, eleitos para mandatos de 2 anos, respeitando-se o que dita o *caput* do Art. 8º.
- **Art. 9º** A Assembleia geral de usuários será constituída por pesquisadores que tenham utilizado a infraestrutura com frequência (critério a ser definido pelo Coordenador de Equipamento, ouvido Comitê Gestor) nos últimos dois anos civis.

Capítulo II - Utilização da Infraestrutura

Art. 10 – As facilidades instrumentais credenciadas ao CLMDCEM podem ser usadas por professores, técnicos, alunos e pesquisadores com vínculo com instituição de pesquisa sem fins lucrativos ou grupo de pesquisa liderado por pesquisador com vínculo com instituição de pesquisa sem fins lucrativos.



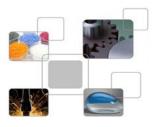
Condomínio de Laboratórios Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais

Parágrafo único – O professor, técnico ou pesquisador responsável deve submeter suas solicitações de uso segundo os formulários específicos para cada equipamento.

- **Art. 11** As facilidades instrumentais instaladas no CLMDCEM podem também ser usadas para prestação de serviço a empresas, institutos ou órgão público ou privado.
- § 1º O responsável da empresa, instituto ou órgão deve solicitar a realização do serviço, seguindo formulário específico e o Comitê Gestor e Coordenadores de Equipamento avaliarão a exequibilidade dos serviços demandados emitindo orçamento circunstanciado.
- § 2º Os pagamentos dos custos relativos ao uso, nesse caso, podem ser feitos ao CLMDCEM através das seguintes formas:
 - I. Compra de itens de consumo ou pagamento de serviços de interesse a manutenção geral do CLMDCEM, definido pelo Comitê Gestor e pelos Coordenadores de Laboratórios.
 - II. Via convênios estabelecidos com a FAPESE ou outras fundações, garantido o cumprimento da legislação vigente.
 - III. Convênios com empresas do setor privado e outras instituições.
- **Art. 12** Sobre as solicitações eletrônicas de uso das facilidades instrumentais:
- § 1º A submissão das solicitações de uso de equipamentos será feita através da página do CLMDCEM na internet, em formulários eletrônicos próprios.
- § 2º As solicitações serão analisadas pelos Coordenadores de Equipamentos quanto à sua viabilidade de realização no(s) equipamento(s) solicitado(s).
- § 3º As solicitações aprovadas serão agendadas conforme disponibilidade do equipamento em agenda eletrônica pública e com notificação dos interessados.
- § 5º Serão garantidas as seguintes ordens de prioridade: 1º) ensino > pesquisa > extensão; 2º) ordem temporal (decrescente) de solicitação/aprovação no sistema.
- **Art. 13** Os usuários poderão ser treinados para utilização dos equipamentos desde que autorizado pelo Coordenador de Equipamento.

Parágrafo único – Sem a devida autorização, os usuários ficarão restritos a acompanhar o técnico ou algum usuário habilitado e autorizado.

- **Art. 14** Os eventuais danos causados por mau uso dos equipamentos serão de total responsabilidade do pesquisador responsável direto ou indireto pelo projeto associado à solicitação de uso, devendo este arcar com eventuais custos.
- **Art. 15** Quando os recursos disponíveis provenientes de projetos de manutenção da infraestrutura não forem suficientes para a manutenção geral dos equipamentos, os pesquisadores usuários se



Condomínio de Laboratórios Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais

comprometem a contribuir com a manutenção da infraestrutura do CLMDCEM, proporcionalmente ao seu tempo de uso em cada uma das facilidades instrumentais.

- **Art. 16** Segundo critérios do Comitê Gestor e dos Coordenadores de Equipamento, e toda vez que se fizer necessário, poderão ser reservados horários para manutenções preventivas, ajustes, testes e outros procedimentos essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, independentemente da ordem de prioridades citada no parágrafo 5º (Art. 12).
- **Art. 17** O usuário autorizado a operar os equipamentos, ao submeter a sua solicitação de uso da infraestrutura do CLMDCEM, se compromete a obedecer aos protocolos de uso dos equipamentos, além de se responsabilizar pela preparação de suas amostras (material necessário e procedimento).
- **Art. 18** Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CLMDCEM, ouvidos os Coordenadores de Equipamento e demais atores de interesse direto.

Aprovado pelo Comitê Gestor em 26 de agosto de 2022.

Euler Araujo dos Santos Coordenador geral do CLMDCEM